

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 093/2002

**ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU –  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO, TODOS OS APOSENTADOS  
QUE PERCEBEM ATÉ 01 (UM) SALÁRIO  
MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, POR MÊS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Ficam isentos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os aposentados, que percebem a renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, por mês, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

**Art. 2º.** Para a concessão do benefício previsto no Artigo 1º desta Lei, o interessado deverá requerer junto ao Prefeito Municipal, anexando os seguintes documentos:

- a) certidão de que só possui um imóvel no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;
- b) declaração de que reside no imóvel a ser isentado, firmada na presença de 02 (duas) testemunhas;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal expedida nos últimos 90 (noventa) dias anterior ao requerimento;
- d) comprovante de rendimento atualizado ou carteira de aposentadoria/pensionista.

**§ 1º** – Se durante o benefício o isentado adquirir outro imóvel, este será suspenso e o beneficiário voltará a pagar os impostos devidos.

Continua ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... continuação da Lei nº 093/2002

§ 2º – Todas as certidões exigidas com relação ao Município serão concedidas gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2002 (dois mil e dois).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03 ) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**Magna Maria Rocha**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02